

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
BOA VISTA DO INCRA**

LEI N° 013/2001

Dispõe sobre a fixação da remuneração do Prefeito e do Vice Prefeito.

Moacir Taetti, Presidente da Câmara de Vereadores de Boa Vista do Incra, de acordo com os poderes a mim conferidos, de acordo com a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, venho através desta comunicar que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei, de origem do Poder Legislativo:

Art. 1º - A remuneração do Prefeito e do Vice Prefeito de Boa Vista do Incra, será estabelecida, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

Art. 3º - O Vice Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 1.250,00 (Um mil e duzentos e cinqüenta reais);

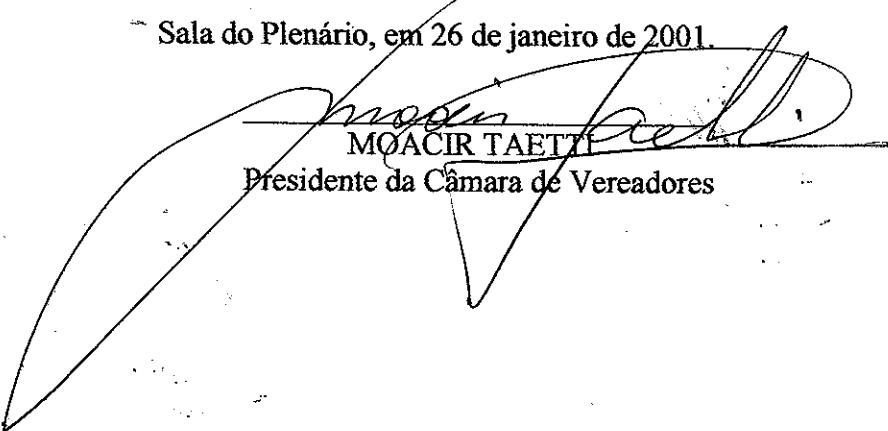
Art. 4º - Os subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito, terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para revisão geral da remuneração dos servidores do Município;

Art. 5º - Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice Prefeito, receberão integralmente os seus subsídios devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício Previdenciário a que tiver direito;

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei orçamentária anual;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2001.

Sala do Plenário, em 26 de janeiro de 2001.


MOACIR TAETTI

Presidente da Câmara de Vereadores